



Município de Aveiro

Câmara Municipal

Licença Especial de Ruído n.º 4/2026

Processo de obras n.º 7/2023/3686

Luís Manuel Souto de Miranda, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, faz saber que, conforme estabelecido no n.º 1, do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com a alteração que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, em conjugação com o disposto no artigo 71.º do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, publicado no Diário da República, II Série, n.º 145, de 28 de julho de 2015, e Art.º 47.º do Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 200, em 17 de outubro de 2022, concede a José Manuel Guerra Alves, portador do número de identificação fiscal 185694225, com a morada na Rua de Vilar n.º 104, concelho de Braga, a Licença Especial de Ruído n.º 4/2026, nos termos e condições seguintes:

Atividade Ruidosa Temporária: obras de construção civil;

Tipo de atividade e ruído associado: Tipo B;

Localização: Alameda Silva Rocha, Avenida Dr. Vasco Branco e Rua das Cardadeiras, Esgueira;

Validade: 20 e 27/06/2026, 04, 11, 18 e 25/07/2026, 01, 08, 15, 22 e 29/08/2026, 05, 12, 19 e 26/09/2026, 03, 10, 17, 24 e 31/10/2026, 07, 14, 21 e 28/11/2026 e 05, 12 e 19/12/2026;

Horário autorizado: - Sábados: 20 e 27/06/2026, 04, 11, 18 e 25/07/2026, 01, 08, 22 e 29/08/2026, 05, 12, 19 e 26/09/2026, 03, 10, 17, 24 e 31/10/2026, 07, 14, 21 e 28/11/2026 e 05, 12 e 19/12/2026: das 09h00 às 16h00; - Feriados: 15/08/2026: das 10h às 16h00;

Medidas de prevenção e de minimização de ruído:

A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados.

O requerente deve promover, sempre que possível, o planeamento de execução dos trabalhos nos dias úteis e em horário diurno. Não sendo possível, privilegiar a execução dos trabalhos ruidosos para o horário diurno;

O requerente deve tomar todas as medidas cautelares e de minimização de ruído, constantes da legislação em vigor, nomeadamente na utilização de equipamentos/máquinas homologados para utilização na construção civil, utilizar equipamentos de trabalho devidamente certificados, inspeções periódicas e cumprimento dos planos de manutenção dos equipamentos conforme recomendação do fabricante, em termos de ruído, para utilização no exterior (Decreto-Lei n.º 221/2006), de modo a salvaguardar os habitantes, das habitações próximas, do efeito de ruído incomodativo;

Desligar os equipamentos que não estão a ser necessários;

Racionalização e organização da circulação de veículos e de maquinaria de apoio à obra.

A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença, obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da licença ora conferida.

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro,